Curitiba - Brasil
Rua Comendador Araújo, 551
80420-000 Curitiba PR Brasil
Tel. +55 (41) 3321-4411
Fax +55 (41) 3321.4474

Asunción - Paraguay
Avenida España N° 850 c/ Perú,
Teléfono +595 (021) 248.1000

www.itaipu.gov.br

ITAIPU BINACIONAL

E/CO.DF/007672/2018

Curitiba, 22 de fevereiro de 2019

À
OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
Att.: Bruno Torelli
Rua Omílio Monteiro Soares, nº 1637, Fanny, Curitiba/PR,
CEP 81.030-001
(041) 3569-5996
comercial@obraprimasa.com.br

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 0026-19 serviços de manutenção e conservação das faixas de servidão sob linhas de transmissão da usina hidrelétrica de ITAIPU e das áreas verdes

Assunto: Impugnação – Resposta – Parcial procedência – Emissão de Aditamento

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a Binacional (artigo III do Estatuto da ITAIPU, Anexo III do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

Assim, a ITAIPU possui procedimentos próprios para certames licitatórios que promove, disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU, adotando apenas e subsidiariamente a legislação brasileira e/ou paraguaia, conforme o caso, no deslinde das questões jurídicas que se apresentam, conforme consignado no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições do Pregão em apreço.

Portanto, as licitações realizadas pela ITAIPU, diante da sua natureza jurídica peculiar, é regida por sua Norma Geral de Licitações, conforme consta do item 3 do já citado ato convocatório, não lhe sendo aplicável, portanto, a Lei brasileira nº 8.666/93.

Feito essas considerações iniciais e depois de detida análise da impugnação apresentada por V. Sª constatamos que as alegações, merecem parcial provimento, conforme descrito a seguir:

-No que se refere ao pedido de retificação de alegadas divergências dos valores apresentados e da convenção coletiva da categoria vigente para o ano de 2019.

A alegação da impugnante é procedente, pois as estimativas de preços foram elaboradas na fase interna da licitação no ano de 2018, quando inexistia a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o ano vigente.

Cabe registrar que o Orçamento Estimado é referencial e não se confunde com preço máximo, cabendo a cada proponente apresentar a proposta comercial de acordo com a própria estimativa de custos.

Curitiba - Brasil
Rua Comendador Araújo, 551
80420-000 Curitiba PR Brasil
Tel. +55 (41) 3321-4411
Fax +55 (41) 3321.4474

Asunción - Paraguay
Avenida España N° 850 c/ Perú,
Teléfono +595 (021) 248.1000

www.itaipu.gov.br

ITAIPU BINACIONAL

E/CO.DF/007672/2018

Curitiba, 22 de fevereiro de 2019

De toda forma, a ITAIPU reconhece que os valores estão defasados em relação a atual Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e realizará o ajuste no Orçamento Estimado. Gentileza reportar-se ao Aditamento n. 3, a ser publicado na data de hoje.

-N**o que se refere ao pedido de retificação com relação ao Fundo de Formação, Benefício Social e Assistência Médica.**

A alegação da impugnante é procedente. A ITAIPU reconhece a diferença de R$ 4,00 (quatro) reais por empregado para o Fundo de Formação e Benefício Social Familiar e o valor de R$ 7,00 (sete) reais por empregado no caso da assistência médica.

Embora os referidos valores não onerem de forma significativa o valor total da licitação, a ITAIPU os incluiu no Orçamento Estimado, publicado no aditamento n. 3, na data de hoje.

-No que se refere pedido de retificação com relação ao benefício do vale-alimentação mensal e do vale-alimentação nas férias.

A alegação da impugnante é procedente, razão pela qual ITAIPU fez os ajustes necessários na memória de cálculo nos termos apontados pela interessada.

Cabe assinalar que os valores são estimados, cabendo a cada proponente formar o preço considerando as obrigações legais e as decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

-No que se refere à alegação da ausência de custos para o plano de saúde ambulatorial.

A alegação é improcedente. A ITAIPU esclarece que não há necessidade de contratar dois planos de saúde, caso aquele fornecido pela futura contratada em decorrência de cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria detenha às coberturas previstas no inciso XVI e alíneas “a” a “d” da cláusula 6ª da Minuta de Contrato, Anexo IV do CBC.

-No que se refere à alegação da divergência de valores referentes à “cesta de natal/gratificação natalina”.

A alegação da impugnante é procedente, pois o valor considerado pela ITAIPU está equivocado, devendo a interessada considerar o valor do salário mínimo vigente. De todo modo, ressalta-se mais uma vez que os valores do Orçamento Estimado e Memória de Cálculos são estimados, cabendo a cada proponente formar seus preços considerando os seus custos e as obrigações legais e decorrentes da CCT vigente.

Curitiba - Brasil
Rua Comendador Araújo, 551
80420-000 Curitiba PR Brasil
Tel. +55 (41) 3321-4411
Fax +55 (41) 3321.4474

Asunción - Paraguay
Avenida España N° 850 c/ Perú,
Teléfono +595 (021) 248.1000

www.itaipu.gov.br

ITAIPU BINACIONAL

E/CO.DF/007672/2018

Curitiba, 22 de fevereiro de 2019

-No que se refere à alegação om relação aos equipamentos e sua (intrínseca) manutenção e ausência de custos.

A alegação da impugnante é parcialmente procedente, pois de fato, inexiste no Orçamento Estimado previsão para cobertura de despesas com IPVA, Licenciamento e seguro obrigatório dos veículos alocados na execução dos serviços.

As diferenças dessas rubricas aproximam-se de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), caso os veículos sejam novos, pois caso sejam usados e com ano de fabricação máximo previsto nas Especificações Técnicas.
Por outro lado, os custos com manutenção dos veículos foram estimados nos valores constantes do Orçamento Estimado e Memória de cálculo, porém, podem sofrer variações a depender do ano dos veículos utilizados, local de realização das revisões etc., cabendo a cada proponente formar o seu preço de acordo com o seu custo.

Em razão da parcial procedência deste pedido, a ITAIPU requer que a impugnante reporte-se ao conteúdo do aditamento n. 3, publicado nesta data, que contemplará a alteração do orçamento estimado para prever custos com IPVA, seguro obrigatório e licenciamento dos veículos.

Assim, diante da razão imposta, propugna-se por reconhecer a improcedência à impugnação apresentada por V. Sª, portanto, solicitamos a gentileza reporta-se ao Aditamento 3 ao Caderno de Bases e Condições, publicado por ITAIPU na data de hoje, disponível no endereço http://www.itaipu.gov.br/licitacoes/licitacoes-em-curso-licitaciones-en-curso-tenders-underway.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao correio eletrônico: comprafoz@itaipu.gov.br.

Atenciosamente.

Rosimeri Fauth R. Martins
Superintendente de Compras